



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

*“O planejamento é uma vantagem que a sabedoria proporciona, ele otimiza os riscos, reduz os esforços e assegura o sucesso”.*

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

(Precedente Invocado: Acórdão TCU n.º 2.622/2015 – P)



### Órgão Requisitante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Problema a ser Resolvido:** Obtenção de leite - nutrição enteral em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Manga/MG.



#### I - Necessidade da Contratação (Dimensão M5D: Estratégica)

A aquisição de Leite - Nutrição Enteral, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Manga, se faz necessária para atender idosos, crianças e pacientes que apresentam necessidades de cuidados especiais, que visa garantir o acesso da população a fórmulas nutricionais especiais, atendendo crianças, e indivíduos com necessidades específicas, no cumprimento das prescrições médicas e nutricionais, para recuperação e manutenção da saúde de pacientes atendidos pelos serviços de saúde prestados pelo Município.

Considerando ainda, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme preconiza o art. 196 da Constituição Federal de 1988. Através da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Manga – MG.



#### II - Previsão da Contratação no PCA (Dimensão M5D: Estratégica)

A presente demanda está estrategicamente alinhada ao **Programa nº 10 – “Manutenção da Atenção Básica da Saúde”**, devidamente registrado no Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD 2025, da Prefeitura Municipal de Manga, tendo por finalidade **“Manter**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

**serviços de atendimento na atenção primeira, através das equipes do Programa Saúde da Família, garantindo suprimento de materiais e insumos”,** bem como, melhorar os índices de efetividade da gestão da saúde através da ampliação da taxa de Cobertura da Atenção Básica (maior-melhor) dos atuais 7,14 para 8,99, até dezembro de 2025, em cumprimento a diretriz estratégica de **“implementar e fortalecer a saúde de forma integral, ágil, eficiente e mais humana”**, com vistas a cumprir com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável - **ODS 3 – “Saúde e Bem-estar”**, cuja meta é **“Promover a saúde e o bem-estar de todas as pessoas, independente da idade”**.

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA, e busca atender a recomendação do TCEMG (Processo 1091926 e Processo 1120642 - PRIMEIRA CÂMARA/TCE-MG – 13/6/2023) de reavaliação das políticas públicas e prioridades para aprimoramento de melhores índices de eficiência e efetividade das ações desenvolvidas (IEGM), em especial na dimensão de Saúde, responsável pela formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação das políticas públicas de saúde, com especial atenção ao atendimento da população em diversos aspectos.

O presente Processo de Contratação foi devidamente alinhado aos instrumentos e diretrizes de governança e integrado com a cadeia relacional de governança das contratações. A demanda formalizada pela Unidade Demandante foi compilada e programada no artefato Planejamento Preliminar da Contratação (documento em anexo) de forma a assegurar o custo-benefício e aprimorar a transparência da contratação.

A demanda encontra-se, portanto, alinhada às metas, programas, atividades e recursos do PPA, LDO e LOA, às metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS (agenda 2030), à Estratégia Federal de Desenvolvimento (EFD) e às diretrizes do Plano de Logística Sustentável (PLS), conforme Plano de Alinhamento Estratégico da Contratação - PAC (documento em anexo), de modo a mitigar possíveis deficiências de natureza futura e incerta no Processo de Contratação e alcançar os objetivos da licitação, melhorar o indicador das políticas públicas de saúde do Município (i-Saúde), convergindo para a supremacia do interesse público.



Este processo de contratação foi cuidadosamente planejado, possuem as **treze ações do ETP** (art. 18, § 1º, da NLLC) associadas ao *Modelo das Cinco Dimensões (estratégica, econômica, financeira, comercial e gerencial)*, possui alinhamento estratégico, orçamentário, Transorganizacional e com as melhores praticas nacionais e internacionais, além de integrar de forma substantiva os objetivos de médio e longo prazo estabelecidos pela Administração Pública Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112



## III - Requisitos da Contratação (Dimensão M5D: Comercial)

De modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante ampla competição, a solução contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos indispensáveis e suficientes de qualidade e desempenho, bem como, critérios e práticas de sustentabilidade, observadas as leis ou regulamento específicos, os seguintes requisitos suficientes e adequados ao atendimento da necessidade que originou a contratação:

- Itens na quantidade e qualidade adequadas, observados os requisitos de rendimento, compatibilidade, durabilidade, segurança e, realizados no lugar certo e no momento preciso, a preços econômicos.
- Atender aos requisitos técnicos indicados no Edital, Planilha Orçamentária, Termo de Referência (TR/PB) e seus Anexos.
- Apresentar documentações de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômica e financeira e outras comprovações, conforme solicitado no instrumento convocatório;
- O Fornecedor deverá atender aos critérios e práticas de sustentabilidade, sempre que exigida na especificação dos itens ou serviços; para o transporte e distribuição, sempre que possível, acondicionar os materiais em embalagens apropriadas, seguras e sustentáveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.



## IV - Estimativas das Quantidades (Dimensão M5D: Financeira e Estratégica)

Os quantitativos da demanda prevista foram levantados pela Unidade Requisitante com base em elementos técnicos, levando em consideração o desempenho de escala de análise de previsão da demanda, contidos no artefato de planejamento Estudo Técnico Quantitativo de Estimção – ETQ (documento em anexo), que demonstram os seguintes **Indicadores Estatísticos da Demanda Anterior**: (i) nível de desempenho da demanda; (ii) quantidade registrada; (iii) quantidade empenhada; (iv) grau de aproximação entre real e planejado; (v) índice de realização da demanda (IRD); e (vi) erro de previsão da demanda.

A estimativa das quantidades para a contratação, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção da demanda prevista, consta em artefato de planejamento separado e classificado nos autos, denominado Estudo Técnico Quantitativo de Estimção (ETQ), proveniente das informações da Planilha Orçamentária.

Item	Descrição	UND	Qtde
	Composto lácteo com nutrientes essenciais para o crescimento saudável e desenvolvimento físico e cognitivo das crianças. Fonte de vitamina A, B2, B12, B5, E e K, além de ser rico em ômega 3, DHA, cálcio, ferro, zinco, fibras e vitaminas C e D. Apresentação: latas de 800g	Unidade	150
2	Fórmula em pó indicada para dietas com restrição de Sacarose, frutose,	Unidade	550



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

	glicose e lactose. Contém isomaltulose, um carboidrato de lenta absorção com baixo índice glicêmico. Diet, rico em proteínas, fonte de fibras, Ômega 3, vitaminas e minerais. Apresentação: lata de 400g.		
3	Fórmula infantil para lactentes a partir do 6º mês até 1 ano de idade, possui DHA (ômega 3) e ARA (ômega 6), NUCLEOTÍDEOS E PREBIÓTICOS (fibras solúveis e insolúveis). Apresentação: latas de 800g. Contém derivados de soja e peixe, leite e derivados. Contém lactose. Não contém glúten. Apresentação: latas de 800g.	Unidade	1.000
4	Fórmula infantil para lactentes de 0 a 6 meses, possui DHA (ômega 3) e ARA (ômega 6), NUCLEOTÍDEOS E PREBIÓTICOS (fibras solúveis e insolúveis) Apresentação: Lata de 800g. Contém derivados de soja e peixe, leite e derivados. Contém lactose. Não contém glúten. Apresentação: latas de 800g.	Unidade	1.000
5	Fórmula infantil para lactentes e de segmento (crianças de primeira infância), destinada a necessidades dietoterápicas específicas com proteína láctea extensamente hidrolisada e com restrição de lactose, com DHA e ARA, e nucleotídeos. Apresentação: lata de 400g	Unidade	800
6	Fórmula Padrão para Nutrição Enteral e Oral Sabor Baunilha, possui fórmula normocalórica, normolípica e normoproteica (na diluição padrão). Fórmula alimentar criada especialmente para atender às necessidades nutricionais de um indivíduo, proporcionando a manutenção ou recuperação de seu estado nutricional. Densidade calórica 1,0 kcal/ml, proteínas 16%, carboidratos 50%, gorduras 34 %, fonte de macronutrientes: proteínas (50% proteína do soro do leite, 50% caseinato de potássio obtido do leite de vaca) carboidratos: (83% polissacarídeos e 17 % sacarose) lipídeos: (51% óleo de canola, 24% TCM, 16% óleo de milho, 3,5% lecitina de soja, 2,9% gordura láctea, 2,1% ácido linoleico e 0,3% ácido linolênico). Lata 800 G	Unidade	1.800

Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, caso seja também vantajoso para a Administração e haja previsão expressa no edital e na Ata de Registro de Preços, poderá a Administração de maneira transparente, eficiente e amparada por orientação especializada da procuradoria jurídica, por ser uma estratégia prática, sustentável e alinhada com os princípios da boa governança e da gestão eficiente dos recursos públicos, renovar os quantitativos aqui inicialmente registrados e aqui planejados.



### V - Levantamento de Mercado (Dimensão M5D: Econômica)

Atendendo ao que dispõe a Instrução Normativa - IN/UCI nº 01/2022, e com base na definição dos requisitos da contratação, foi realizado levantamento junto a diferentes fontes possíveis para identificar quais das soluções existentes no mercado melhor atende aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, chegando aos seguintes cenários:

**Solução 1:** Aquisição por meio de regular Processo Licitatório;

**Solução 2:** Aquisição por meio da adesão à Ata de Registro de Preços de outro Órgão Público.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

---

## Análise Comparativa entre as Soluções Identificadas

### **Solução 1: Aquisição por meio de regular Processo Licitatório**

A aquisição por meio de regular Processo Licitatório permite selecionar produtos de alta qualidade, seguros, que atendam aos padrões estabelecidos pela Unidade Demandante e facilita medir o nível de eficiência das políticas públicas implementadas pelo órgão.

**Análise da Viabilidade da Solução 1:** A solução 1 é **viável**, tendo em vista a disponibilidade orçamentária, a obediência aos princípios constitucionais e legais, o atendimento ao interesse público, o princípio do prévio planejamento, a boa gestão, e a necessidade de aquisição de materiais de consumo para manutenção das atividades da Unidade Demandante.

### **Solução 2: Aquisição por meio da adesão à Ata de Registro de Preços de outro Órgão Público**

A Adesão a Ata de Registro de Preços praticada por outro ente público trazem diversas **vantagens**, como **agilidade nas aquisições, economia de recursos, regulação de estoques e facilidade na execução orçamentária dos recursos**.

Por outro lado, a grande desvantagem da Adesão a Ata de Registro de Preços é caracterizada pela defasagem entre os dados do registro e a realidade do mercado, o efeito do reflexo da padronização imposta pelo registro de preços, muitas vezes com especificações ou qualidades genéricas dos produtos, não atendendo a necessidade específica que motivou a demanda.

**Análise da Viabilidade da Solução 2:** Apesar do argumento de que a adesão a ata de registro de preços intenciona privilegiar a celeridade nas aquisições de compras e prestação de serviços e a eficiência da administração pública, o sistema vem demonstrando inúmeras disfunções evidenciadas pela prática, a exemplo do julgamento da denúncia (processo 1.182.148) feita ao TCEMG, que aplicou uma multa de R\$ 10 mil ao presidente do Consórcio Interfederativo de Minas Gerais – CIMINAS, na sessão de 05/02/2025. Relator Conselheiro em exercício Telmo Passareli. Colegiado: Pleno.

No processo n.º 1092387 – Denúncia, Segunda Câmara – 12/12/2023, Relatoria do Conselheiro Wanderley Ávila, o TCEMG julgou procedente a denúncia de irregularidade da adesão à ata de registro de preço e da celebração de contrato nela embasado, e multou o Sr. Paulo César Moraes, então Secretário Municipal de Obras de Ouro Preto, nos termos do art. 85, II, da Lei Complementar Estadual nº 102/2008, uma vez que praticados atos com alto grau de negligência em relação às normas licitatórias aplicáveis.

### **Solução mais vantajosa**

Avaliando a relação custo-benefício do ponto de vista financeiro, os ganhos de eficiência na utilização dos recursos, a Sustentabilidade Social, Econômica e Ambiental, os Riscos existentes e Distribuição entre as Partes, bem como, as vantagens e desvantagens de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

cada opção, a Equipe de Planejamento da Contratação indica como alternativa mais vantajosa, testada e validada, considerada como boa prática em contratações pública, inclusive quanto ao ciclo de vida do objeto a **Solução 1: Aquisição por meio de regular Processo Licitatório**.



## VI - Estimativa do Valor da Contratação (Dimensão M5D: Financeira)

Para atender o que dispõe a Instrução Normativa - IN/UCI nº 02/2022, do Município de Manga, foi elaborado pesquisa de preços considerando o conceito de “cesta de preços aceitáveis”, no intuito de apoiar a análise de viabilidade da contratação, em especial com respeito à relação de custo-benefício da solução, levando em conta o máximo de fontes de referências disponíveis, para formação dos preços de referência da Planilha Orçamentária.

Com vista a evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na fase de execução dos contratos, foi elaborada memória de cálculo das estimativas de preços, considerando uma cesta de preços aceitáveis, utilizando-se das melhores práticas de governança e diretrizes do TCU, balizando os preços preliminares com os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração pública, os quais estão disponíveis no site fiscalizando com o TCE (<https://fiscalizandocomtce.tce.mg.gov.br>), entre outros bancos de dados.

O Refinamento Metodológico Preliminar dos Preços – RMP visa eliminar os riscos de estimativas inadequadas, preços inconsistentes, discrepantes, inexequíveis ou sobrepreços e oferece um parâmetro seguro para julgamento da proposta mais vantajosa, contribui para análise da viabilidade da contratação e facilita justificar as estimativas quando do questionamento por partes interessadas, em especial, pelos Controles Interno, Externo e Social.

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, consta em documento separado e classificado nos autos, denominado Refinamento Metodológico de Preços Preliminares (RMP).

A estimativa do valor da contratação é de **R\$ 467.130,00 (Quatrocentos e sessenta e sete mil e cento e trinta reais)**, considerando os valores para **Aquisição de Leite - Nutrição Enteral em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Manga/MG**.

### Preço Médio Estimado:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Estimado	Subtotal Estimado
	Composto lácteo com nutrientes essenciais para o crescimento saudável e desenvolvimento físico e cognitivo das crianças. Fonte de vitamina A, B2, B12, B5, E e K, além de ser rico em ômega 3, DHA, cálcio, ferro, zinco, fibras e vitaminas C e D. Apresentação: latas de 800g	Unidade	150	76,94	11.541,00
2	Fórmula em pó indicada para dietas com restrição de Sacarose, frutose, glicose e lactose. Contém isomaltulose, um carboidrato de lenta absorção com baixo índi-	Unidade	550	82,50	45.375,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

	ce glicêmico. Diet, rico em proteínas, fonte de fibras, Ômega 3, vitaminas e minerais. Apresentação: lata de 400g.				
3	Fórmula infantil para lactentes a partir do 6º mês até 1 ano de idade, possui DHA (ômega 3) e ARA (ômega 6), NUCLEOTÍDEOS E PREBIÓTICOS (fibras solúveis e insolúveis). Apresentação: latas de 800g. Contém derivados de soja e peixe, leite e derivados. Contém lactose. Não contém glúten. Apresentação: latas de 800g.	Unidade	1.000	71,15	71.150,00
4	Fórmula infantil para lactentes de 0 a 6 meses, possui DHA (ômega 3) e ARA (ômega 6), NUCLEOTÍDEOS E PREBIÓTICOS (fibras solúveis e insolúveis) Apresentação: Lata de 800g. Contém derivados de soja e peixe, leite e derivados. Contém lactose. Não contém glúten. Apresentação: latas de 800g.	Unidade	1.000	70,47	70.470,00
5	Fórmula infantil para lactentes e de segmento (crianças de primeira infância), destinada a necessidades dietoterápicas específicas com proteína láctea extensamente hidrolisada e com restrição de lactose, com DHA e ARA, e nucleotídeos. Apresentação: lata de 400g	Unidade	800	152,48	121.984,00
6	Fórmula Padrão para Nutrição Enteral e Oral Sabor Baunilha, possui fórmula normocalórica, normolípica e normoproteica (na diluição padrão). Fórmula alimentar criada especialmente para atender às necessidades nutricionais de um indivíduo, proporcionando a manutenção ou recuperação de seu estado nutricional. Densidade calórica 1,0 kcal/ml, proteínas 16%, carboidratos 50%, gorduras 34 %, fonte de macronutrientes: proteínas (50% proteína do soro do leite, 50% caseinato de potássio obtido do leite de vaca) carboidratos: (83% polissacarídeos e 17 % sacarose) lipídeos: (51% óleo de canola, 24% TCM, 16% óleo de milho, 3,5% lecitina de soja, 2,9% gordura láctea, 2,1% ácido linoleico e 0,3% ácido linolênico). Lata 800 G.	Unidade	1.800	81,45	146.610,00
<b>Valor Total Saneado→</b>				<b>R\$ 467.130,00</b>	



### VII - Descrição da Solução Como um Todo (Dimensão M5D: Econômica)

A solução mais abrangente analisada no levantamento criterioso de mercado, que possui o conjunto de elementos mais completa e necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que gerou a presente contratação, além de apresentar o menor custo-benefício é a **Aquisição de leite - Nutrição Enteral em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Manga/MG**, pelo **Sistema de Registro de Preços**.

A solução escolhida programou-se, ainda, em sua totalidade, prevendo os **custos** atual e final da contratação, considerando os prazos, o ciclo de vida do objeto, bem como a previsão orçamentária e financeira para sua execução total.



### VIII – Justificativas para Parcelar (ou não) a Solução (Dimensão M5D: Comercial)



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

---

Conforme a orientação da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se à avaliação da divisibilidade do objeto, viabilidade técnica e econômica, análise de economia de escala, competitividade e aproveitamento do mercado visando determinar a decisão pelo parcelamento da solução para atender às necessidades que motivou a presente demanda.

**Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que os tipos de materiais requisitados variam amplamente. Tais materiais são tecnicamente divisíveis sem prejuízos para sua funcionalidade ou resultados favorecendo assim o parcelamento.

**Viabilidade Técnica e Econômica:** A análise técnica e econômica indica que o parcelamento é viável e não compromete a qualidade nem a eficácia dos resultados. Permitirá a exploração de diversas fontes de fornecimento, otimizando custos e qualidade dos produtos adquiridos.

**Economia de Escala:** Concluiu-se que o parcelamento, neste caso, não acarretaria perda significativa de economia de escala. A divisão em itens adequados permite obter vantagens significativas em termos de economia, sem um aumento proporcional nos custos.

**Competitividade e Aproveitamento de Mercado:** O parcelamento em itens especificamente aumenta a competitividade, permitindo a participação de um maior número de fornecedores, inclusive de pequeno porte, o que é alinhado aos objetivos da lei de fomentar a competição justa e ampla.

**Análise de Mercado:** Uma análise detalhada do mercado revelou que a divisão em itens está em consonância com as práticas do setor. Fornecedores especializados em diferentes tipos de itens podem oferecer melhores condições, seja em preço, qualidade ou prazo de entrega.

**Consideração em Itens:** Buscando otimizar a inclusão de vários fornecedores e aproveitando as especializações de cada um, decidiu-se pela divisão em itens distintos. Esta estratégia permitirá maior flexibilidade, agilidade nas entregas e potencial melhoria na qualidade dos produtos fornecidos.

Portanto, a decisão pelo parcelamento da solução baseia-se em uma análise cuidadosa que visa assegurar a eficiência da aquisição, fomentar a competitividade, promover a inclusão de diferentes portes de fornecedores e garantir a obtenção de produtos de alta qualidade que atendam adequadamente às necessidades que motivaram a presente demanda.

Essa abordagem cuidadosa e fundamentada em dados concretos sobre o mercado e análises de viabilidade assegura estar alinhada tanto com a legislação vigente quanto com as melhores práticas de gestão pública. Com isso, *o processo de parcelamento adotado contribui de forma decidida para a obtenção de resultados mais eficazes e economicamente vantajosos para a Administração Pública*, além de promover a transparência e a eficiência como mandatários do interesse público.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

A Equipe de Planejamento da Contratação **avaliou a presente solução como divisível**, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a divisão da solução produz positivamente as seguintes vantagens:

- a) **é tecnicamente viável** dividir a solução;
- b) **é economicamente viável** dividir a solução;
- c) **não há perda de escala** ao dividir a solução;
- d) **há melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade** ao dividir a solução.

Considerando a contratação frequente (anual), assim como a impossibilidade de se definir o quantitativo exato e necessário da aquisição por meio do Indicador de Realização de Demandas (IRD), o Registro de Preço também parece ser a melhor solução para a compra.



### IX - Resultados Pretendidos (Dimensão M5D: Econômica e Gerencial)

O presente Estudo almeja como resultados da contratação, em termos de economicidade, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros e, de eficiência, eficácia e efetividade os benefícios avaliados pelos seguintes indicadores operacionais:

- **Operações econômicas** – contratação de bens comuns necessários na quantidade e qualidade adequadas, realizados no lugar certo e no momento preciso ao custo econômico;
- **Operações eficientes** – consumir o mínimo de recursos públicos para alcançar o máximo de resultado com certa qualidade e quantidade;
- **Operações eficazes** – cumprir os objetivos do processo licitatório, desdobrados em indicadores, metas de atendimento ou desempenho, de acordo com o estabelecido no modelo de gestão estratégica e no planejamento das ações;
- **Operações efetivas** – alcançar os resultados pretendidos, dentro do prazo planejado, produzindo impacto positivo e resultando no cumprimento dos objetivos da Administração.

Espera-se, portanto, proporcionar maior racionalidade e eficiência na gestão municipal e ampliar a visibilidade dos resultados e benefícios gerados para a sociedade, bem como elevar a transparência na aplicação dos recursos públicos.



### X - Providências a Serem Adotadas (Dimensão M5D: Gerencial)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

Em atendimento ao disposto na Instrução Normativa nº 001, de 20 de setembro de 2021, da Unidade de Controle Interno do Município de Manga, os gestores e fiscais de contratos designados para o acompanhamento, fiscalização e gestão contratual, foram devidamente capacitados e certificados pela Administração em 24 de março de 2023, no curso presencial de acompanhamento, fiscalização e gestão de contratos, com carga horária de 12 horas, com vistas a garantir a existência de um ambiente de trabalho humanizado, seguro, saudável e promotor do bem-estar, da satisfação e da motivação dos agentes públicos.

Com vistas a alcançar a excelência na gestão pública, a Administração estabeleceu sistemas de trabalho estruturados, que considera as competências, os requisitos técnicos, tecnológicos e logísticos necessários para a execução dos Processos de Trabalho de Planejamento das Contratações, Seleção do Fornecedor, Gestão Contratual e Transparência das Contratações, de forma a cumprir as finalidades da Administração.

A Administração sistematizou a participação de especialistas com conhecimentos técnicos do objeto a ser contratado no planejamento da contratação; no julgamento das propostas durante a licitação e na fiscalização dos contratos, respectivamente.



## **XI - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes** (Dimensão M5D: Estratégica)

Não há contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da contratação em referência.



## **XII – Justificativa para adoção do registro de preços** (Dimensão M5D: Estratégica)

A adoção do sistema de registro de preços, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, fundamenta-se na necessidade de uma gestão eficiente e eficaz das futuras e eventuais aquisições. Este método de contratação proporciona múltiplas vantagens que justificam sua escolha para o atendimento das demandas apresentadas.

Primeiramente, o artigo 82 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o registro de preços é uma ferramenta que possibilita à administração pública estabelecer preços e fornecedores previamente qualificados para a aquisição de bens e serviços, sem a obrigação imediata de contratar. Isso permite uma agilidade operacional e administrativa quando da necessidade efetiva de aquisição, garantindo rapidez no atendimento das necessidades sem comprometer os processos de fiscalização e controle.

A flexibilidade é outro ponto chave deste sistema, uma vez que, conforme § 3º do artigo 83, o mesmo não obriga a Administração a efetuar as contratações, permitindo que se realize licitação específica caso seja mais vantajoso para a Administração, reforçando, assim, os princípios da economicidade e eficiência. Esta flexibilidade é essencial dado o caráter variável das demandas, cujas necessidades podem sofrer alterações significativas ao longo do tempo.

Ademais, a possibilidade de obtenção de melhores preços mediante a competição (art. 82, V) e a manutenção destes por um período estabelecido contribuem significativamente



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

---

para a gestão eficaz dos recursos públicos. A Lei n.º 14.133/2021, ao permitir a revisão dos preços registrados (art. 82, VI), assegura que a Administração possa se beneficiar das variações de mercado de forma a manter as aquisições alinhadas com a economicidade e a eficiência.

O artigo 86 salienta a importância do procedimento público de intenção de registro de preços, possibilitando que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar da ata de registro de preços. Isso evidencia a potencialidade do sistema em promover a padronização, otimizar recursos e expandir a economia de escala, beneficiando-se de condições mais vantajosas nas contratações.

Por fim, a adesão ao sistema de registro de preços está em consonância com o art. 40 da Lei, que preconiza a necessidade de planejamento nas aquisições públicas, garantindo a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, além de assegurar o alinhamento com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, entre outros.

Diante do exposto, justifica-se plenamente a opção pelo sistema de registro de preços, em virtude das vantagens de flexibilidade, eficiência, economicidade e conformidade com os preceitos legais vigentes, conforme orientado pela Lei nº 14.133/2021.

## **Da possibilidade de adesão à ata de registro de preços por órgãos ou entidades não participantes**

Considerando os elementos quantitativos, que a demanda foi baseada em um diagnóstico prévio e real das necessidades analisadas de cada órgão participante, os contornos do objeto pretendido, a dificuldade da atividade de gerenciamento das atas, a carga do órgão gerenciador, o problema a ser resolvido, a melhor solução, bem como os requisitos da contratação, a adesão de órgãos ou entidades não participantes da Ata de Registro de Preços não é a melhor alternativa para o caso concreto, portanto, não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, sendo o registro de preços aplicado limitada e exclusivamente no âmbito do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes do Município de Manga/MG.

Situado no extremo Norte de Minas Gerais, caso um outro órgão tentasse realizar uma adesão, há uma série de fatores que, quando da realização da pesquisa de preço foram considerados específicos do município de Manga, tais como quantidades de órgãos demandantes, condições das rodovias de acesso ao Município, relevo do trajeto, riscos, morosidades, burocracias e despesas com travessia de balsas, distâncias a serem percorridas, localização dos pontos de entregas e até a topografia, o que impede que outro ente aplique o mesmo valor, tornando a vantajosidade econômica da adesão à ata de registro de preços de difícil viabilidade prática. Motivos porque a contratação por adesão a ata de registro de preço por órgãos não participantes não se mostra adequada na presente contratação.

Possibilitar adesão a ARP para situações específicas, como no caso em tela, é potencializar o risco de admitir contratação por valores registrados cujos custos sejam totalmente dispare.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

A jurisprudência do TCU destaca que, a possibilidade de adesão para órgão não participante não é uma obrigatoriedade que deva constar impensadamente em todos os editais de pregões para registro de preços, devendo essa possibilidade tratar-se de uma medida anômala e excepcional, uma faculdade a ser exercida de forma devidamente motivada

Dessa forma, ante os elementos constantes neste ETP, nas considerações acima delineadas, bem como no posicionamento acima defendido, não havendo qualquer razão de ordem jurídica a macular o procedimento licitatório, especialmente, seu edital, entendemos por adotar como razões de decidir o entendimento acima explanado, de forma a recomendar ao Município de Manga que não permita adesões, por parte de outros órgãos ou entidades, à Ata de Registro de Preços discutida no presente ETP, conforme fundamentação acima.



## XIII - Possíveis Impactos Ambientais (Dimensão M5D: Econômica)

Os produtos e serviços contratados pela Administração, quando do seu recebimento, deverão atender as diretrizes de sustentabilidade definidas no Plano de Logística Sustentável (PLS) e na Política de Governança das Contratações do Município de Manga, estabelecidas respectivamente nos Decretos n.º 309, de 22 de janeiro de 2024 e n.º 148, de 24 de setembro de 2021, observando:

- (i) a especificação do objeto previamente definida;
- (ii) as obrigações da contratada quanto aos requisitos ambientais;
- (iii) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- (iv) identificação dos objetos de menor impacto ambiental, com metodologia para aferição de custos indiretos relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação, tratamento de resíduos sólidos e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto contratado.



## XIV – Posicionamento Conclusivo (Dimensão M5D: Estratégica)

Considerando todo o exposto, há de se reconhecer que **a aquisição pretendida é perfeitamente viável e necessária.**

A contratação deverá ser feita através da modalidade Pregão, na forma Eletrônica, em observância aos princípios da **economicidade, eficácia e eficiência.**

Quanto ao **atendimento às necessidades da Administração**, a contratação apresenta potencial para apresentar os benefícios requeridos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA**

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.270.447/0001-46

Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112

---

Quanto à **viabilidade econômica**, entende-se que a aquisição está devidamente adequada à verba disponível, apresentando custo total compatível com outros modelos de contratações similares em diversos órgãos da Administração Pública.

Assim, concluímos pela **VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA**.

Manga-MG, 23 de maio de 2025.

Equipe de Planejamento da Contratação (CIAPp1.1; CIAPp1.2; CIAPp1.3):

**Thamires Imaculada da Mota Silva**

Área Administrativa

Matrícula: 7687

**Marcus Vinicius Carvalho de Matos**

Área de Aquisições

Matrícula: 8315

**Reline Unayra Abreu Feitosa**

Planejamento Interno

Matrícula: 7696

Aprovado,

**Anastácio Guedes Saraiva**

Prefeito Municipal de Manga